



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel
EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se nova redação ao caput do art. 23; e suprimam-se os §§ 1º a 3º e 5º do art. 23 da Proposta, nos termos a seguir:

SF/19800.56426-35

“Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito.

§ 1º (Suprimido).

§ 2º (Suprimido).

§ 3º (Suprimido).

.....
§ 5º (Suprimido).

”

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que no momento de maior sofrimento para uma família as dificuldades financeiras não sejam mais um motivo de angústia e martírio aos dependentes. A pensão por morte da proposta em tela penaliza os beneficiários, além da perda do ente querido.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

A redução da renda familiar, de acordo com a Proposta de Emenda à Constituição, é afetada por modificação dos proventos. Esses valores ficariam reduzidos a um percentual, em função do número de dependentes, da aposentadoria, que já é uma fração dos proventos recebidos normalmente pelo segurado do Regime Geral de Previdência Social. Ou seja, a pensionista não receberia os proventos do segurado, mas uma fração da aposentadoria baseada na quantidade de dependentes.

De forma a remediar esta situação que afeta uma parcela da população mais carente, propõe-se que o valor da pensão seja o valor integral da aposentadoria a que teria direito o segurado se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Por essa modificação na pensão por morte, seriam atendidos com renda extra famílias que receberiam em média R\$ 1,5 mil, segundo o Boletim Estatístico de Previdência Social de dezembro de 2018.

Senado Federal, 21 de agosto de 2019.

ANGELO CORONEL
Senador (PSD/BA)

SF/19800.56426-35